



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI Municipal Nº 738/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 812.776,00, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE POÇOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, COM RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de São José do Sabugi, referente ao exercício financeiro de 2026, **Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 812.776,00 (oitocentos e doze mil, setecentos e setenta e seis reais)**, destinado à criação de dotação orçamentária específica para execução de ações de **construção, perfuração, implantação e estruturação de poços destinados ao abastecimento de água**, especialmente em comunidades e localidades do Município com necessidade de ampliação da segurança hídrica.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei será aberto na seguinte classificação orçamentária:

04.000 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 544 – Recursos Hídricos

Programa: 3005 – Desenvolvimento Rural

Ação: CONSTRUÇÃO DE POÇOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA



CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Fonte de Recursos: **Transferências Especiais da União – Emendas Parlamentares**
Natureza da Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 812.776,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R\$ 812.776,00

Parágrafo único. A classificação da fonte/destinação de recursos deverá observar a codificação vigente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e contábil do Município.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei serão provenientes de **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente do ingresso de recursos oriundos de **Transferências Especiais de Emendas Parlamentares**, no valor de **R\$ 812.776,00**.

Fonte de Recursos: Transferências Especiais – Emendas Parlamentares

Valor: R\$ 812.776,00

Parágrafo único. Caso os recursos financeiros tenham sido recebidos em exercício anterior e estejam disponíveis em conta bancária específica, a cobertura do crédito poderá ocorrer mediante **superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior**, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o efetivo ingresso e a disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 4º Os recursos de que trata esta Lei serão destinados à execução de despesas relacionadas à **construção, perfuração, instalação e estruturação de poços para abastecimento de água**, podendo compreender, de acordo com o plano de trabalho, projeto ou instrumento correspondente:

I – perfuração e construção de poços;

II – serviços de implantação e estruturação dos poços;

III – instalações hidráulicas necessárias ao funcionamento;

IV – aquisição e instalação de equipamentos vinculados à implantação dos poços, quando admitidos pela natureza da transferência;

V – sistemas de bombeamento e demais estruturas necessárias à captação e disponibilização da água; e



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

VI – demais obras, instalações e serviços diretamente relacionados ao objeto da transferência especial, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no **Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026** e na **Lei Orçamentária Anual – LOA 2026**, de modo a compatibilizar os respectivos instrumentos de planejamento com a ação orçamentária criada por esta Lei.

Art. 6º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, os ajustes de codificação orçamentária, fonte/destinação de recursos, modalidade de aplicação e demais classificações necessárias à correta execução e contabilização da despesa, desde que não haja alteração da finalidade estabelecida nesta Lei nem aumento do valor total do crédito autorizado.

Art. 7º A execução das despesas autorizadas por esta Lei deverá observar a vinculação e a finalidade dos recursos oriundos das transferências especiais, bem como as disposições constitucionais e legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e as normas de prestação de contas perante os órgãos de controle.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi-PB, 15 de Setembro de 2026


Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito Constitucional